

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 630.16280109000160.20220722, QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSOCIAÇÃO PETROBRAS DE SAÚDE (APS) ENOOBA NUCLEO DE OTORRINO DA BAHIA SOC SIMPLES LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE AOS BENEFICIÁRIOS.

ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS, associação civil, de fins não econômicos e de natureza assistencial, com autonomia administrativa e financeira, com personalidade jurídica de direito privado, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, 65, 3º andar-Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 39.427.632/0001-71, na qualidade de operadora de plano de saúde, registrada na Agência Nacional de Saúde - ANS sob o nº 42263-1, neste ato representada por MARCELO DE LIMA DIAS, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de Identidade RG nº 8.914.668, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.721.028-70 e por CARLOS ALBERTO SIQUEIRA GOMES, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de Identidade nº 06.161.817-9, IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº771.775.767-20, ambos com endereço profissional na sede social da APS, e NOOBA NUCLEO DE OTORRINO DA BAHIA SOC SIMPLES LTDA estabelecido(a) em AV TANCREDO NEVES, N 805 A, CM IGUATEMI, SL 211, BAIRRO: PITUBA, CEP: 41820-021, SALVADOR/BA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 16.280.109/0001-60, registrada (o) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob o nº CNES nº 3140245, doravante denominado CREDENCIADO, neste ato representado pelo seu responsável legal, EDUARDO BARBOSA DE SOUZA, CPF: 309.635.326-34.

CONSIDERANDO a necessidade da contratualização entre operadora e seus credenciados, estabelecida em lei, toda e qualquer expressão ou menção a serviços, no presente instrumento, diz respeito àqueles disponibilizados pelo CREDENCIADO aos beneficiários da APS.

Celebram o presente Contrato de Credenciamento, sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente Contrato de Credenciamento tem por objeto regular a prestação dos serviços de atenção à saúde pelo CREDENCIADO aos beneficiários da APS, com registro de operadora na <u>ANS sob o nº 42263-1</u>, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e em seus anexos, bem como com a legislação vigente.
- 1.1.1 O Regulamento da APS, que dispõe a respeito das normas gerais do benefício APS e disciplina a relação da APS com os beneficiários, tendo por base a negociação em Acordos Coletivos de Trabalho, está disponível para consulta do CREDENCIADO nos canais de comunicação e relacionamento da APS.
- 1.2 Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

Anexo I - Especificação e Condições de Execução;

Anexo II - Tabela de Procedimentos;

Anexo III - Modelo de Declaração Periódica de Conformidade.

Aditivo contratual.

Loay

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IDENTIFICAÇÃO E ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

2.1 - O CREDENCIADO se obriga a prestar serviços conforme descrito na cláusula primeira deste instrumento, sendo executados por seu quadro técnico profissional e de acordo com a legislação e



normas que regulamentam a matéria, bem como àquelas ajustadas entre as partes por meio deste Contrato de Credenciamento, não recusando o atendimento por quaisquer motivos não especificados.

- 2.2 O CREDENCIADO atenderá aos beneficiários, mediante a verificação do cartão de identificação individual de beneficiário da APS, vigente, acompanhado de documento de identidade oficial válido, com foto.
- 2.2.1 O CREDENCIADO deverá confirmar a elegibilidade do beneficiário na data do atendimento, por meio do Portal da APS na internet ou da central de atendimento da APS.
- 2.3 Para os beneficiários que não estejam portando o cartão de identificação, o CREDENCIADO deverá verificar um documento de identidade oficial válido, com foto, e confirmar a elegibilidade do beneficiário nos termos do item 2.2.1.
- 2.4 Não serão de responsabilidade da APS qualquer cobertura de despesa por atendimento prestado ao usuário sem elegibilidade na data do atendimento, nem a realização de procedimentos não cobertos, ou realizados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato.
- 2.5 É vedada ao CREDENCIADO a apresentação de guias de atendimento em branco aos beneficiários ou seus responsáveis para colhimento de assinaturas prévias. A APS orienta os beneficiários a assinar as guias após o seu devido e claro preenchimento em todos os campos.
- 2.6 É vedada ao CREDENCIADO qualquer exigência de prestação pecuniária aos beneficiários, por qualquer meio de pagamento, referente aos serviços relacionados no contrato, inclusive aqueles já submetidos à análise prévia da equipe técnica da APS e considerados inadequados, incorretos ou em quantidade diversa da autorizada, assim como equipamentos locados ou que não façam parte do acervo patrimonial do CREDENCIADO.
- 2.6.1 Caso trate-se de procedimento não contratado, caberá ao CREDENCIADO comunicar antecipadamente ao beneficiário que haverá cobrança particular. Esta comunicação deverá ser realizada através de carta assinada pelo beneficiário. Este documento poderá ser solicitado pela APS para eventual consulta e deverá ser arquivado pelo CREDENCIADO.
- 2.7 O atendimento aos beneficiários será realizado de acordo com as especialidades indicadas neste instrumento, devendo ser considerado o rol de cobertura da APS e obedecidos os mecanismos de regulação, como exigência de autorização prévia, análise técnica e perícia, dentre outros que a APS venha a adotar.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 3.1 Utilizar os formulários e sistemas disponibilizados pela APS, conforme os padrões TISS estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde ANS, para fins de apresentação das cobranças relativas aos serviços executados.
- 3.2 Manter durante a execução deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação no credenciamento da APS.
- 3.3 Manter seus dados cadastrais, bem como suas informações de certificação ou qualificação atualizadas junto à APS, comprometendo-se a comunicar eventuais mudanças com a maior brevidade possível, para a manutenção e regularidade dos atendimentos aos beneficiários.
- 3.3.1 Para a efetiva atualização dos dados cadastrais do CREDENCIADO nos sistemas informatizados da APS, é considerado o prazo de até 30 (trinta) dias. ∫₀₩₼₽₽
- -3.4'--Informar, quando solicitado pela APS, a produção assistencial, disponibilizando os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, de acordo com a legislação vigente, e observadas as questões éticas e o sigilo profissional.
- 3.5 Manter registros nos órgãos normativos e fiscalizatórios da atividade de saúde para cada serviço executado, de acordo com a norma legal.









- 3.6 Os profissionais da área de saúde, ou responsáveis técnicos, deverão estar devidamente registrados nos respectivos Conselhos profissionais.
- 3.7 Manter atualizadas as obrigações legais decorrentes da sua atividade durante o período de vigência do contrato.
- 3.8 Consultar os canais de comunicação e relacionamento da APS para obtenção ou atualização de informações detalhadas sobre normas, procedimentos, orientações e critérios vigentes.
- 3.9 Informar à APS, sempre que solicitado, o corpo clínico do CREDENCIADO com indicação de suas respectivas especialidades, CPF e inscrição no Conselho de Classe.
- 3.10 Tratar os dados pessoais dos beneficiários da APS nos termos da Lei Geral de Proteção de dados, adotando todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para garantir a proteção e o uso adequado dos dados, vedada a qualquer termo a sua venda.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO PETROBRAS DE SAÚDE (APS)

- 4.1 Efetuar os pagamentos devidos ao CREDENCIADO pelos serviços executados, em conformidade com o presente contrato e apresentados na forma prevista na CLÁSULA OITAVA-DA APRESENTAÇÃO DE COBRANÇA.
- 4.2 Informar ao CREDENCIADO as alterações de horários e rotinas de trabalho.
- 4.3 Realizar a Medição dos serviços executados, emitindo o respectivo relatório de "Extrato", conforme estipulado na CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO DE PAGAMENTO.
- 4.4 Notificar o CREDENCIADO dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para resposta com a devida justificativa e proposição de correção.
- 4.5 Disponibilizar e manter nos canais de comunicação e relacionamento da APS informações detalhadas e atualizadas sobre normas, procedimentos, orientações e critérios vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

- 5.1 A APS poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação que se fizerem necessários, amparados pela legislação em vigor.
- 5.1.1 É facultada a realização, a qualquer tempo, de visita de acompanhamento, controle e avaliação, técnica e/ou administrativa, por parte da APS nas dependências do CREDENCIADO.
- 5.1.1.1 A APS designará profissionais para visita em conformidade com a legislação específica dos conselhos de regulamentação profissional.
- 5.1.1.2 Os profissionais designados pela APS terão acesso irrestrito às instalações do CREDENCIADO, para verificação de contas e de documentos relativos aos beneficiários.
- 5.1.1.3 Os profissionais designados pela APS poderão vistoriar equipamentos e instalações do CREDENCIADO, quando julgar necessário, para verificar a qualidade dos serviços oferecidos.
- 5.1.1.4 Os profissionais designados pela APS poderão consultar os prontuários dos beneficiários, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios relacionados, resguardado o caráter sigiloso das informações.
- Edwardo Sourga.4.1 Os profissionais designados pela APS, ainda que terceirizados, utilizarão os dados pessoais de pacientes apenas para a finalidade de auditoria dos serviços médicos prestados pelo CREDECIADO, comprometendo-se a não fazer nenhum outro uso das informações e a cumprir as determinações legais e regulatórias cabíveis.

Página 3 de 15



5.2 - A APS poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícias, com a finalidade de certificar a necessidade de realização dos procedimentos e seus corretos enquadramentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ASSISTENCIAIS

- 6.1 Os procedimentos assistenciais que necessitam de autorização da APS estão identificados no Anexo II Tabela de Procedimentos.
- 6.2 O CREDENCIADO deve consultar os canais de comunicação e relacionamento da APS afim de obter orientações detalhadas e atualizadas quanto aos critérios e documentos de ordem administrativa, técnica e/ou científica necessários para autorização dos procedimentos assistenciais abrangidos.
- 6.3 Para obter autorização, o CREDENCIADO deverá registrar solicitação conforme o padrão TISS da ANS, através de um dos canais de comunicação e relacionamento da APS, e cumprir com os requisitos de regulação do ato, evento ou procedimento assistencial.
- 6.3.1 O CREDENCIADO deve sempre realizar as solicitações de autorização de forma integral e eficaz, prevenindo erros e pendências administrativas, que por consequência venham a provocar atraso no atendimento e na prestação de assistência aos beneficiários.
- 6.3.1.1 A APS poderá requerer documentos complementares ou adicionais que evidenciem a pesquisa ou conclusão diagnóstica; a utilização e o custo dos recursos de assistência a serem aplicados; a perspectiva de eficácia do tratamento proposto e, ainda, aguardar a realização de exame clínico pericial do beneficiário por um perito designado pela APS, e/ou avaliação adicional de "segunda opinião" por outro credenciado.
- 6.3.1.2 A critério da APS, e sempre que solicitado, o CREDENCIADO deverá disponibilizar e realizar contato com a equipe técnica da APS, de forma tempestiva, para o cumprimento dos prazos máximos de atendimento aos beneficiários, estabelecidos pela ANS, a fim de exaurir dúvidas de ordem administrativa, técnica e/ou científica que certifiquem a pesquisa ou conclusão diagnóstica, a utilização e o custo dos recursos de assistência a serem aplicados, e a perspectiva de eficácia do tratamento proposto.
- 6.3.1.3 O CREDENCIADO deverá solucionar os eventuais erros e pendências administrativas por elas ocasionadas de forma eficaz para o cumprimento dos prazos máximos de atendimento aos beneficiários estabelecidos pela ANS.
- 6.4 A APS responderá às solicitações de autorização conforme o padrão TISS e os prazos máximos de atendimento aos beneficiários estabelecidos pela ANS.
- 6.4.1 O CREDENCIADO, a qualquer momento, independente da verificação de recebimento da resposta da APS, deverá consultar os canais de comunicação e relacionamento da APS para certificar, de forma tempestiva, a situação atualizada da solicitação de autorização, a fim de prestar atendimento e assistência eficazes e cumprir os prazos máximos de atendimento aos beneficiários estabelecidos pela ANS.
- 6.4.2 Em caso de concessão da autorização, a APS informará ao CREDENCIADO uma senha de autorização.
- 6.4.3 Em caso de negativa de autorização, a APS informará diretamente ao beneficiário e ao CREDENCIADO o motivo da negativa conforme estabelecido pela ANS.
- Eluar do Sasagem casos de urgência e emergência, o CREDENCIADO deverá prestar assistência imediata e indispensável ao tratamento do quadro clínico agudo do beneficiário, independente de autorização.
 - 6.5.1 O CREDENCIADO, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência, deverá registrar solicitação de autorização dos procedimentos da assistência prestada, com a apresentação de documentos de ordem administrativa e técnica que justifiquem os procedimentos realizados, a utilização e o custo dos recursos de assistência aplicados.

EULO

LDay



CLÁUSULA SÉTIMA - DO CALENDÁRIO DE CICLOS DE PAGAMENTO

- 7.1 O calendário de apresentação de faturas e pagamentos ("Calendário de Pagamento") da APS está previsto na Cartilha e, a critério da APS, poderá ser alterado mediante comunicação prévia ao(à) CREDENCIADO(A).
- 7.1.1 O Calendário de Pagamento vigente se inicia com a transmissão eletrônica, pelo(a) CREDENCIADO(A), das guias TISS de cobrança até o dia 20 de cada mês, conjuntamente com os documentos relativos ao faturamento, nos termos estabelecidos na Cartilha e na regulamentação expedida pela ANS no que se refere à Troca de Informações em Saúde Suplementar TISS. O sistema permanecerá bloqueado para envio das contas após o dia 20, sendo reaberto no 1º dia do mês seguinte.
- 7.1.1.1 O processamento das guias ("Processamento") pela APS se dará no mês seguinte ao do recebimento da documentação no meio eletrônico, e físico quando exigido nos termos estabelecidos na Cartilha. Para os fins desta Cláusula, deverá ser considerada como data de recebimento aquela em que a APS receber as guias físicas no endereço mencionado na Cartilha ou comunicado no Portal TISS.
- 7.1.1.2 Até o penúltimo dia útil do mesmo mês do Processamento das guias, a APS divulgará o demonstrativo de pagamento e o extrato da respectiva cobrança no Portal TISS ("Extrato").
- 7.1.1.3. Os pagamentos serão efetivados, mediante o crédito em conta do valor reconhecido como devido, no último dia útil do mesmo mês do Processamento das guias. Eventualmente, pagamentos complementares para a mesma cobrança podem ocorrer no último dia útil dos meses subsequentes, como é o caso da reversão de parcelas de glosas reclamadas por meio de recursos acatados.
- 7.2. Em caso de erro ou pendências, que por consequência venham impossibilitar o Processamento e ações subsequentes de pagamento, a cobrança não será processada e o pagamento não será efetuado até a regularização.
- 7.3. A data de realização das cobranças pelo(a) CREDENCIADO(A) à APS será de até 90 (noventa) dias contados da data mais recente do atendimento informado na guia de cobrança, sob pena de o(a) CREDENCIADO(A) incorrer em glosas.
- 7.3.1 No caso de indisponibilidade do sistema da APS que impossibilite o envio das cobranças, o prazo previsto no item 7.3 será dilatado pelo período em que a indisponibilidade perdurar.
- 7.4 A cobrança será considerada apresentada na data do recebimento dos documentos originais de cobrança no domicílio de entrega de cobranças indicado pela APS na Cartilha ou através de comunicados expedidos pelo Portal APS, obrigatoriamente vinculados a um protocolo de envio eletrônico registrado previamente no portal da APS na internet.
- 7.4.1. Em algumas exceções estabelecidas na Cartilha não haverá necessidade de apresentação dos documentos originais fisicamente, devendo o(a) CREDENCIADO(A) realizar a guarda dos documentos em papel, por um período mínimo de 5 (cinco) anos ou outro estabelecido por lei ou pela ANS, as quais poderão ser auditadas a qualquer tempo pela APS. Em quaisquer casos permanece obrigatório o envio dos documentos de forma eletrônica nos termos previstos na Cartilha e na Cláusula acima.

7.4.2. Os documentos recebidos pela APS, em consonância com o estabelecido nesta Cláusula,

ELDLO

quando indevidos ou irregulares, serão eliminados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se o(a) CREDENCIADO(A), mediante notificação por escrito à APS, sane a irregularidade ou solicite a devolução dos respectivos documentos, mediante adiantamento de todos os custos aplicáveis.

LPOR

7.4.3. - As cobranças apresentadas em desacordo com essa Cláusula 7 ou com a Cartilha não serão aceitas e não poderão, em nenhuma hipótese, serem repassadas aos beneficiários da APS, devendo a APS notificar o(a) CREDENCIADO(A), em conformidade com a legislação vigente, para providências de correção no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de notificação.



- 7.5. Os registros de glosa, incluindo-se as hipóteses ou motivos de incidência, serão realizados em conformidade com o padrão TISS da ANS vigente.
- 7.6. São de exclusiva responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) a comprovação e atualização de seus dados bancários junto a APS para a realização dos respectivos pagamentos.
- 7.6.1. A impossibilidade de pagamento da APS devido à inconsistência de dados bancários do(a) CREDENCIADO(A), implicará no adiamento dos respectivos pagamentos, sem nenhuma atualização monetária, juros ou multa de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DE COBRANÇA

- 8.1 O CREDENCIADO deverá apresentar a cobrança em conformidade com o padrão TISS da ANS vigente, com os requisitos constantes neste instrumento e em seus respectivos anexos, e como Calendário de Ciclos de Pagamento da APS vigente.
- 8.1.1 O CREDENCIADO deve consultar os canais de comunicação e relacionamento da APS a fim de obter orientações detalhadas e atualizadas quanto aos critérios e documentos de ordem administrativa e técnica, necessários para apresentação das cobranças.
- 8.1.2 O CREDENCIADO deverá sempre apresentar a cobrança de forma eficaz, cumprindo com os requisitos do padrão TISS da ANS, anexando todos os documentos de ordem administrativa e técnica necessários à análise da cobrança.
- 8.1.2.1 Em caso de erro ou pendências, que por consequência venham impossibilitar o processamento e ações subsequentes de pagamento, a cobrança não será processada e o pagamento não será efetuado, até a regularização.
- 8.1.3 O CREDENCIADO deverá apresentar cobrança no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data mais recente dos eventos em saúde na guia de cobrança, caso haja numa mesma guia, procedimentos realizados com datas diversas.
- 8.1.3.1 A cobrança será considerada apresentada na data do recebimento dos documentos originais de cobrança no domicílio de entrega de cobranças da APS, vinculados a um protocolo de envio eletrônico registrado previamente no portal da APS na internet.
- 8.1.4 As cobranças apresentadas em desacordo com o item 8.1 não serão aceitas.
- 8.1.4.1 Os registros de glosa, incluindo-se as hipóteses ou motivos de incidência, serão realizados em conformidade com o padrão TISS da ANS vigente.
- 8.1.4.2 No caso de indisponibilidade do sistema da APS que impossibilite o envio das cobranças, o prazo previsto no item 8.1.3 será dilatado pelo período em que a indisponibilidade perdurar.

CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 9.1 A APS procederá uma Medição de pagamento para cada Período de cobrança relacionado, reunindo o resultado da análise e consolidação dos documentos de cobrança apresentados em um relatório denominado "Extrato", nos prazos estabelecidos no Calendário de Ciclos de Pagamento da APS vigente.
- 9.1.1 A APS disponibilizará o "Extrato" ao CREDENCIADO nas Datas de Medição de pagamento indicadas no Calendário de Ciclos de Pagamento, através do portal na internet e demais canais de Spanjunicação e relacionamento da APS.
 - 9.1.1.1 Os serviços considerados aceitos, provisoriamente, no "Extrato" são reconhecidos em condições de serem pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

ELDLO



Llay



- 10.1 Os pagamentos devidos serão efetuados pela APS, por meio de depósito em conta corrente do CREDENCIADO, desde que apresentados os respectivos Documentos Fiscais e de faturamento, indispensáveis à regularidade do pagamento, nas respectivas Datas de Pagamento, conforme Calendário de cobrança e pagamento da APS vigente.
- 10.1.1 São de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO a comprovação e atualização de seus dados bancários junto a APS para a realização dos respectivos pagamentos.
- 10.1.1.1 A impossibilidade de pagamento da APS devido à inconsistência de dados bancários do CREDENCIADO, implicará no adiamento dos respectivos pagamentos, sem nenhuma atualização monetária, juros ou multa de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO

- 11.1 O CREDENCIADO se obriga a registrar e apresentar à APS os devidos Documentos Fiscais de faturamento, em conformidade com a legislação vigente, e com os respectivos valores consolidados nos Ciclos de pagamento.
- 11.1.1 Nos casos de não apresentação dos devidos Documentos Fiscais de faturamento, pelo CREDENCIADO, ou da apresentação dos mesmos em desacordo com o estabelecido no item 11.1, implicará no adiamento dos respectivos pagamentos para uma Data de Pagamento sucessora, imediatamente posterior à efetiva apresentação ou correção dos mesmos, sem nenhuma atualização monetária, juros ou multa de qualquer natureza.
- 11.1.1.1 Os Documentos Fiscais de faturamento apresentados em desacordo com item 9.1 serão notificados ao CREDENCIADO, em conformidade com a legislação vigente, para providências de correção no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de notificação.
- 11.1.2 Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento dos Documentos Fiscais de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS DE GLOSAS

- 12.1 Os serviços considerados não aceitos, ou glosados, poderão ser contestados pelo CREDENCIADO mediante registro de Recurso de glosa, em conformidade com o padrão TISS da ANS, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data efetiva do crédito ou do registro da glosa.
- 12.1.1 A APS apreciará e julgará o Recurso de glosa no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do respectivo registro.
- 12.1.2 Caso o recurso de glosa seja acatado pela APS, o objeto e/ou o correspondente valor da glosa será agregado à próxima Medição de pagamento do ciclo de pagamento em curso, com publicação no respectivo "Extrato" e Data de pagamento.
- 12.1.3 A ausência de registro de Recurso de glosa, pelo CREDENCIADO, no prazo definido no item 12.1, implicará o reconhecimento da improcedência da cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS

ELDLO

13.1 - Os valores a serem pagos pela APS ao CREDENCIADO serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes no Anexo II — Tabela de Procedimentos, sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente prestados aos beneficiários e aceitos pela APS no período.



13.2 Nas negociações sobre os preços unitários, as partes irão observar atributos de qualidade e desempenho aplicados na assistência à saúde, que constam em anexo da RN 436, de 28 de novembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS



- 14.1 Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.
- 14.2 A APS, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.
- 14.2.1 O CREDENCIADO fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela APS, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.
- 14.2.2 O CREDENCIADO fornecerá todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da APS, prevista em lei, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob a pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.
- 14.3 O CREDENCIADO declara estar inscrita no cadastro de contribuintes do município do local em que presta serviços aos beneficiários.
- 14.4 Caso o CREDENCIADO se encontre desobrigado ao recolhimento de determinado tributo, deverá comprová-lo, em tempo hábil, mediante apresentação de certidão expedida pelo órgão público competente.
- 14.4.1 A falta de entrega ou a entrega intempestiva das certidões ocasionará a devida retenção e recolhimento dos tributos pela APS, devendo o CREDENCIADO postular a sua devolução junto ao órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

- 15.1 A cada aniversário de 12 (doze) meses, contados da data base de referência de preços, considerando cada grupo de procedimentos distinto, será aplicável reajuste de preços estabelecidos no Anexo II Tabela de procedimentos, na forma estabelecida no quadro de identificação de grupos de procedimentos e forma de reajuste do item 15.1.1.
- 15.1.1 Quadro de identificação de grupos de procedimentos e forma de reajuste:

Grupo de procedimentos	Data base de referência de preços	Forma de reajuste
Honorários Médicos e S.	ADT 01/07/2021	Índice de preços IPCA-IBGE
Consulta Médica	01/07/2021	Índice de preços IPCA-IBGE

- 15.1.1.1 A relação de correspondência dos respectivos grupos e procedimentos está detalhada no Anexo II Tabela de procedimentos.
- 15.1.1.2 A tabela de honorários médicos será reajustada anualmente, conforme negociação realizada junto aos órgãos de classe e/ou associações estaduais, sendo comunicado aos credenciados o índice de reajuste aplicado.
- 15.2. O reajuste negociado será aplicado no aniversário da data base de referência de preços.

Eduardo Sasar Para a forma de reajuste de <u>Índice de preços</u> é considerado:

15.3.1 - No caso de descontinuidade do IPCA-IBGE, considerando cada grupo de procedimentos distinto conforme estabelecido no quadro de identificação de grupos de procedimentos e forma de reajuste do item 15.1.1, este será substituído por índice oficial que venha a substituir o índice IPCA-IBGE.

Ello

LDON



- 15.4 O reajuste que trata a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA não será aplicado aos materiais, medicamentos, órteses, próteses, de qualquer natureza, sendo estes objetos de livre negociação, não atrelada à negociação da tabela própria.
- 15.5 Nas negociações do reajuste a ser aplicado, as partes irão observar atributos de qualidade e desempenho na assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 16.1 Sempre após notificação escrita, e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a APS, observando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa, poderá aplicar ao CREDENCIADO as seguintes penalidades:
- 16.1.1 Advertência e/ou suspensão: pela omissão ou ausência de resposta com justificativa ou compromisso de retificação relacionada à notificação escrita, pelo descumprimento, cumprimento irregular ou defeituoso do objeto, dos prazos ou de qualquer obrigação prevista em contrato, de forma eventual ou ocasional, que não causem prejuízo aos beneficiários ou à APS.
- 16.1.2 Rescisão do contrato: pelo descumprimento, cumprimento irregular ou defeituoso do objeto, dos prazos ou de qualquer obrigação prevista em contrato, de forma recorrente, inadvertida ou proposital, que denotem falta grave ou objetivo de auferir vantagem ilícita, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos aos beneficiários ou à APS.
- 16.2 Sempre após notificação escrita, e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o CREDENCIADO, observando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa, poderá aplicar à APS a seguinte penalidade:
- 16.2.1 Rescisão do contrato: pelo descumprimento dos prazos ou de qualquer obrigação prevista em contrato, de forma recorrente, inadvertida ou proposital, que denotem falta grave ou objetivo de auferir vantagem ilícita, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao CREDENCIADO.
- 16.3 As penalidades estipuladas neste Contrato não excluem outras, previstas na legislação, não se exonerando nenhuma das partes de suas responsabilidades por perdas e danos causados a outra parte, respectiva, em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 17.1 O prazo de vigência do presente Contrato de credenciamento será por prazo indeterminado. tendo início a partir da data de assinatura do presente instrumento.
- 17.2 A resilição do presente contrato deve ser antecedida de notificação a outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não podendo, durante este período, haver interrupção pelo CREDENCIADO do atendimento previsto neste contrato.
- 17.2.1 A resilição não gera direito à indenização, ressalvado o direito do CREDENCIADO em receber pelos procedimentos autorizados e executados até a data da resilição

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO



18.1 - A APS, mediante comunicação por escrito, poderá rescindir o presente Contrato, sem que caiba ao CREDENCIADO direito de indenização, nas hipóteses abaixo:



18.1.1 - Pelo descumprimento, cumprimento irregular ou defeituoso do objeto, dos prazos ou de Elux de Sauglauer obrigação prevista em contrato.



- 18.1.2 Paralisação do atendimento sem justa causa e prévia comunicação, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 18.1.3 Cessão ou subcontratação, total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa anuência da APS.



- 18.1.4 Associação, fusão, cisão, encerramento de atividade ou incorporação do CREDENCIADO, quando pertinente com a natureza do contrato, no caso dos serviços disponibilizados não atenderem ao disposto neste contrato.
- 18.1.5 Desatendimento das determinações regulares da APS.
- 18.1.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços.
- 18.1.7 Decretação da falência, dissolução, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, homologação do plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial que prejudique a execução do serviço, quando pertinente com a natureza do contrato.
- 18.1.8 Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pelo CREDENCIADO, o qual responderá por eventuais perdas e danos que a APS, como consequência, vier a sofrer, depois de transitado em julgado.
- 18.1.9 Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de gualquer exame ou providência necessária ao atendimento dos beneficiários, observado o prazo de resposta prevista na cláusula 16.1.
- 18.1.10 Negativa imotivada de atendimento aos beneficiários sem prévia justificativa à APS.
- 18.1.11 Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado.
- 18.1.12 Ausência de registro de atendimento aos beneficiários pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.
- 18.2 O CREDENCIADO, mediante comunicação por escrito, poderá rescindir o presente Contrato, sem que caiba à APS indenização e retenção dos serviços, nas hipóteses abaixo:
- 18.2.1 Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela APS, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 18.3 O CREDENCIADO, em quaisquer das hipóteses de resilição, rescisão contratual ou não renovação, obriga-se a informar à APS os beneficiários em tratamento continuado, pré-natal, préoperatório ou que necessitem de atenção especial, acompanhado de relatório com as informações necessárias a continuidade do tratamento com outro prestador, respeitado o sigilo profissional, sem prejuízo do disposto no §2º, do art. 17, da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998.
- 18.3.1 O CREDENCIADO, em quaisquer das hipóteses de resilição, rescisão contratual ou não renovação, obriga-se a informar diretamente aos beneficiários assistidos, que estiverem sob seus cuidados, que se encontra em processo de descredenciamento da APS.
- 18.4 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, o CREDENCIADO receberá os valores devidos e não pagos pela APS, pelos serviços executados ou em execução até a data da efetiva rescisão, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do Contrato.
- 18.5 Caso ocorra resilição, rescisão ou não renovação do presente contrato fica assegurado aos beneficiários em tratamento pelo CREDENCIADO a continuação do atendimento até a transferência do beneficiário para outro prestador. Sem prejuízo da obrigação de manutenção dos beneficiários por parte do CREDENCIADO pelo período legal, a APS se compromete a buscar alternativas de transferências a partir da data da efetiva rescisão do contrato.
- Eluarlo Soussal Na oportunidade em que o CREDENCIADO informar à APS os beneficiários citados no item 18.5, deverá ainda especificar o tempo previsto para a conclusão dos respectivos tratamentos.
 - 18.5.2 O pagamento dos tratamentos referidos no item 18.5 far-se-á na forma estabelecida por este contrato à época da resilição, rescisão ou não renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CESSÃO





19.1 - A APS poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência do CREDENCIADO, dispensada esta, nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa ou entidade sob controle, vinculação ou com participação acionária da APS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DECLARAÇÕES DAS PARTES

- 20.1 A celebração deste contrato não importa em exclusividade, sendo as partes contratantes livres para firmarem outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.
- 20.2 O CREDENCIADO compromete-se a manter durante a vigência deste contrato todas as condições que o habilitaram para o credenciamento junto aos beneficiários, especialmente a manutenção de suas instalações em perfeitas condições de funcionamento e oferecimento de serviços de boa qualidade; bem como à sua regularidade perante os órgãos de regulação da atividade.
- 20.3 A troca de informações dos dados de atenção à saúde dos beneficiários entre a APS e o CREDENCIADO será feita no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar - Padrão TISS vigente, estabelecido pela Agência Nacional de Saúde - ANS.
- 20.4 A comunicação formal entre as partes poderá ser feita através de mensagens de correio eletrônico (e-mail), sendo que exclusivamente através dos endereços/caixas de correio eletrônico referidas no Anexo I – Especificação e condições de execução.
- 20.5 O CREDENCIADO autoriza a divulgação de seu nome, especialidade, endereço completo com CEP, telefone, atributos de qualificação, bem como dias e horários de atendimento, em livro ou portal na internet, destinada a orientar os beneficiários sobre os credenciados da APS.
- 20.6 O vínculo jurídico entre o CREDENCIADO e sua subcontratada não se estende à PETROBRAS, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.
- 20.7 No caso de cessão, o CREDENCIADO será solidariamente responsável com a cessionária por todas as obrigações contratuais cedidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONFORMIDADE

- 21.1 O CREDENCIADO, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente Contrato, declara e garante que por si, seus empregados e gestores estar ciente de suas obrigações:
- (i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa. entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, United KingdomBriberyAct 2010 ou ao United StatesForeignCorruptPracticesAct de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as "Leis Anticorrupção");
- (ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção;
- -ps

 **Eliante Sijii) pão utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de stiludades ilícitas bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei nº 9.613/98 e demais legislações aplicáveis ao CREDENCIADO; e



- (iv) cumpriram e cumprirão o regime de embargos e de sanções internacionais que lhes for aplicável, incluindo os Decretos que dispõem sobre a execução, no território nacional, de sanções aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.
- 21.1.1 Para os efeitos desta cláusula, "Grupo" significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica regularmente constituída ou não, a pessoa física ou jurídica, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados.
- 21.2 O CREDENCIADO se obriga e garante por si, seus empregados e gestores a notificar imediatamente a APS de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações do CREDENCIADO. O CREDENCIADO envidará todos os esforços para manter a APS informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela APS.
- 21.3 O CREDENCIADO declara e garante por si, seus empregados e gestores estar ciente de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e, bem como possuir políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais políticas e procedimentos poderá ser objeto de auditoria realizada pela APS.
- 21.3.1 Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, o CREDENCIADO deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações previstas nos itens 21.1 e 21.6 do presente contrato, bem como a colaborar para o integral cumprimento das demais obrigações assumidas pelo CREDENCIADO na CLÁUSULA VIGÉSIMA CONFORMIDADE.
- 21.4 O CREDENCIADO deverá defender, indenizar e manter a APS isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pelo CREDENCIADO das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.
- 21.5 O CREDENCIADO deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da APS relacionada aos compromissos, garantias e declarações prevista nesta cláusula.
- 21.6 O CREDENCIADO deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato:
- (i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da CONTRATADA previstas no item 20.1;
- (ii) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis ao CREDENCIADO;
- (iii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações do CREDENCIADO, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos do CREDENCIADO;
- (iv) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato:
- (v) Cumprir a legislação aplicável.
- 21.7 A partir da data de assinatura do presente Contrato e nos 10 (dez) anos seguintes, mediante comunicado por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, o CREDENCIADO deverá permitir que a APS, por meio de representantes por ela designados tenham acesso aos informações disponíveis e procedimentos mencionados neste Contrato e a todos os documentos e informações disponíveis e deverá fornecer todo o acesso necessário à APS para entrevistar os sócios, administradores e funcionários do CREDENCIADO, considerados necessários pela APS para verificar a conformidade do CREDENCIADO com a os compromissos assumidos na cláusula 20.1.

Loay

Página 12 de 15



- 21.8 O CREDENCIADO concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela APS, em relação a qualquer alegada, suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste contrato ou das Leis Anticorrupção pelo CREDENCIADO declara e garante por si, seus empregados e gestores estar ciente de suas obrigações.
- 21.9 O CREDENCIADO deverá providenciar, a cada doze meses, mediante solicitação da APS, declaração escrita (Anexo III), firmada por representante legal, no sentido de ter o CREDENCIADO cumprido as determinações dos itens 20.1 e 20.3.
- 21.10 O CREDENCIADO reportará, por escrito, acessando o endereço eletrônico https://saudepetrobras.com.br no campo contato, para qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da ASSOCIAÇÃO PETROBRAS DE SAÚDE (APS) ou por qualquer membro para o CREDENCIADO ou para qualquer membro do Grupo do CREDENCIADO, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 22.1 O tratamento de dados pessoais ocorrerá nos termos determinados pela Lei 13.709/2018, assim como de outras normas pertinentes e da regulamentação setorial aplicável.
- 22.2 Ambas as Partes reconhecem a independência da outra na definição da forma de tratamento dos dados pessoais compartilhados em razão do presente contrato, limitado o uso de acordo com as definições desse contrato.
- 22.3 Ambas as partes se comprometem a:
- i) Não tratar dados pessoais sem uma finalidade válida e previamente informada ao titular;
- ii) Aplicar as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para garantir a segurança das informações, incluindo a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados, assim com a rastreabilidade dos acessos e alterações feitos;
- iii) Assegurar a qualidade dos dados pessoais compartilhados, assim como a possibilidade de correção de dados porventura inexatos ou desatualizados;
- iv) Manter registro das atividades de tratamento por meio de inventários detalhados, especialmente no que diz respeito a eventual transferência internacional dos dados;
- 22.4 Fica vedado ao CREDENCIADO a contratação de terceiros para o tratamento dos dados pessoais de beneficiários da APS, exceto quando necessário para a prestação do serviço contratado.
- 22.4.1 Caso o CREDENCIADO tenha interesse em contratar terceiro que tratará os dados pessoais, deve obter autorização prévia e por escrito da APS.
- 22.4.2 Na hipótese de contratação de terceiro, seja o serviço prestado essencial ou não, é obrigação do CREDENCIADO garantir que ele se obrigue por escrito a garantir os mesmos níveis de proteção de dados pessoais estabelecidas nesse contrato.
- 22.5 Em caso de transferência internacional dos dados pessoais, as Partes deverão assegurar que os padrões mínimos de proteção de dados pessoais serão respeitados, de acordo com a legislação Eduardo Shraşileira.

LPOR

22.6 - Sempre que necessário, as Partes prestarão auxílio uma à outra para o atendimento dos direitos dos titulares e às solicitações de órgãos competentes, providenciado todas as informações essenciais imediatamente, quando possível, ou, se necessário, no prazo de 72h, justificando o motivo da demora.

Página 13 de 15



- 22.7 Cada Parte será responsável perante os titulares de dados e os órgãos competentes pelo tratamento por ela realizado.
- 22.7.1 Caso uma das Partes seja inquirida acerca de tratamento de dados que diz respeito à outra, deverá responder indicando a responsável, além de notificá-la do ocorrido.
- 22.8 Na ocorrência de qualquer incidente que envolva os dados pessoais compartilhados entre o CREDENCIADO e a APS, o CREDENCIADO deverá informar à APS imediatamente, ou, desde que justificando o atraso, no prazo de 24h contados da ciência da ocorrência, contendo a) data e a hora do incidente; b) data e hora da ciência; c) categorias de dados pessoais afetados; d) relação de titulares afetados; e) medidas tomadas para mitigação dos riscos; f) dados de contato do responsável pelo time de resposta ao incidente.
- 22.8.1 Caso o CREDENCIADO não possua todas as informações necessárias no momento da notificação, deverá enviá-las de forma gradual, prevalecendo a celeridade do processo.
- 22.9 Todas as penalidades previstas nesse contrato serão aplicáveis em caso incidente envolvendo dados pessoais, sem prejuízo da aplicação de sanções legais.
- 22.10 As Partes se comprometem a manter uma Política de Retenção e Descarte adequada, através da qual delimitarão o prazo de armazenamento dos dados pessoais por elas tratados.
- 22.10.1 Caso qualquer uma das Partes continue a tratar os dados pessoais após o fim dessa relação contratual, será a única responsável por atender aos direitos dos titulares e solicitações das autoridades competentes, assim como por todos os incidentes que eventualmente venham a ocorrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 Havendo divergência entre disposições contidas nos anexos e as deste instrumento, prevalecerão as deste último.
- 23.2 As alterações das disposições deste Contrato serão realizadas por Aditivo quando decorrerem de fatores supervenientes ou oportunidades que impuserem sua revisão.
- 23.3 O presente Contrato de Credenciamento e seus anexos, constituem os únicos documentos reguladores das relações contratuais existentes entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato, revogando expressamente todo e qualquer contrato ou aditivo contratual eventualmente em vigor acerca do mesmo objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do CREDENCIADO para dirimir as questões decorrentes deste Contrato.



E por estarem justas e combinadas, os representantes das partes firmam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.







SALVADOR, DATA: DocuSigned by: Danielli Cristine Patti

ASSOCIAÇÃO PETROBRAS DE SAÚDE/APS DANIELLI CRISTINE PATTI GERENTE DE REDE NNE

— Docusigned by: Jamile Ribeiro Aronca Trigo Boente

ASSOCIAÇÃO PETROBRAS DE SAÚDE/APS
JAMILE RIBEIRO AROUCA TRIGO BOENTE
COORDENADORA DE NEGOCIAÇÃO NNE



NOOBA NUCLEO DE OTORRINO DA BAHIA SOC SIMPLES LTDA 2ª TESTEMUNHA

Eduardo Barbosa de Souza

IDENTIDADE: 96223812 SSP/BA

CPF: 309.635.326-34

1ª TESTEMUNHA

Elisangela Conceição da Cruz

IDENTIDADE: 03.583.324-60 SSP/BA

CPF: 856.155.795-87

— Docusigned by:

Vitor Vinícius Torres dos Santos

215D84287418438

3ª TESTEMUNHA

Vitor Vinícius Torres dos Santos

IDENTIDADE: 1333160097 SSP/BA

CPF: 045.895.825-54

2ª TESTEMUNHA

Lorena dos Anjos Gonçalves

IDENTIDADE: 15012741-39 SSP/BA

CPF: 058.940.645-03